

PROCESSO Nº	:	13081-8/2012
PRINCIPAL	:	PREFEITURA DE SINOP
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO EM PROCESSO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
RECORRENTES	:	JUAREZ ALVES DA COSTA, AUMERI CARLOR BAMPI, NEUZA PEREIRA ALVES PASQUALOTTO, MAURI RODRIGUES DE LIMA, ALBERTO PROTÁCIO SILVA, EDNALDO COLLI, GILBERTO JUTHS RISSATO, CARMEM PIZATO, ADRIANO DOS SANTOS, VANUSA APARACIDA SERPA, KELY CRISTINE DE OLIVEIRA, DINA BORDULIS, ANGELA GRAZIELA GOLDSCHMIDT, FLÁVIO DE PINHO MASIERO, ÍTALO GUZO NETO.
RELATOR ORIGINÁRIO	:	CONSELHEIRO DOMINGO NETO
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Tratam de **Recursos Ordinários** interpostos pelo Sr. **Juarez Alves da Costa**, gestor da Prefeitura de Sinop, e **outros**, contra o **Acórdão 5962/2013**, que julgou **regulares as contas anuais de gestão do exercício de 2012**, com aplicação de multas, restituição de valores aos cofres públicos, recomendações e determinações legais, além de julgar a **Auditoria em obras e serviços de engenharia (Processo de 21.116-8/2012)** e às Representações de **Natureza Interna (Processo 22.151-1/2012)** e a **Externa (Processo 16.255-8/2013)**.

Os Recorrentes, **JUAREZ ALVES DA COSTA, AUMERI CARLOR BAMPI, NEUZA PEREIRA ALVES PASQUALOTTO, MAURI RODRIGUES DE LIMA, ALBERTO PROTÁCIO SILVA, EDNALDO COLLI, GILBERTO JUTHS RISSATO, CARMEM PIZATO, ADRIANO DOS SANTOS, VANUSA APARACIDA SERPA, KELY CRISTINE DE OLIVEIRA, DINA BORDULIS, ANGELA GRAZIELA GOLDSCHMIDT**, apresentaram suas razões recursais às fls. 6130/6200.

Já os argumentos dos Recorrentes, **FLÁVIO DE PINHO MASIERO e ÍTALO GUZO NETO**, vieram aos autos, respectivamente, às fls. 6204/6228 e 5983/5988.

Em sede de juízo de admissibilidade, a Presidência deste Tribunal às fls. 6230/6231, **conheceu os três recursos, recebendo-os nos efeitos devolutivo e**

suspensivo, porquanto preenchidos os requisitos previstos na Resolução Normativa 14/2007 (RITCE/MT).

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, por meio de Relatório Técnico de fls. 6235/6342, manifestou-se pelo **conhecimento dos Recursos Ordinários interpostos e, no mérito**, nos seguintes termos:

1) Com relação Processo 13081-8/2013 (contas anuais de gestão de 2012):

a) Provimento parcial do Recurso Ordinário para os Recorrentes, Juarez Alves da Costa, Aumeri Carlos Bampi, Alberto Protácio Silva, Ednaldo Colli, Adriano dos Santos, Vanusa Aparecida Serpa;

b) Provimento integral do Recurso Ordinário para aos Recorrentes, Kely Cristine de Oliveira e Gilberto Juths Rissato;

c) Não provimento do Recurso Ordinário para os Recorrentes, Mauri Rodrigues Lima, Neuza Pereira Alves Pasqualotto, Carmem Pizato, Dina Bordulis, Ângela Graziela Goldschmidt, Rodrigo de Souza Martinelli, Wilson Terumassa Kubota.

2) Quanto aos Processos 21.116-8/2012 (Auditoria em obras e serviços de engenharia) e 22.151-1/2012 (Representação de Natureza Interna):

d) Provimento parcial do Recurso Ordinário para os Recorrentes, Ítalo Guzzo Neto e Flávio de Pinho Masiero;

e) Não provimento do Recurso Ordinário para os Recorrentes, Juarez Alves da Costa, Wilson Terumassa Kubota e Rodrigo de Souza Martinelli.

3) Referente ao Processo 16.255-8/2013 (Representação de Natureza Externa):

f) Não provimento do Recurso Ordinário para o Recorrente Juarez Alves da Costa.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, emitiu o Parecer 279/2015 (fls. 6345/6409), opinando no mesmo sentido da Equipe Técnica desta Relatoria.

É o relatório.

Relator Valter Albano da Silva
Conselheiro